



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

PROJETO DE LEI Nº 029/2025, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025.

Câmara Municipal de Faxinalzinho

Protocolo **ENTRADA**

Data

Nº 029/2025

22/09/2025

Aprova e Institui o Plano Municipal Para a Primeira Infância – PMPI de Faxinalzinho- RS.

James Ayres Torres
PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO

JAMES AYRES TORRES, PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO,

Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado e instituído o Plano Municipal Para a Primeira Infância– PMPI de Faxinalzinho - RS, com vigência de 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo Único, para o período de 2025/2035.

Art. 2º As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PMPI e estão em conformidade com a Lei Federal nº 13.257, de 08 de março de 2016, conhecida como o Marco Legal da Primeira Infância.

Art. 3º O Plano Municipal para a Primeira Infância (PMPI) prevê o planejamento de Políticas Públicas voltadas para a primeira infância, entendida entre 0 e 6 anos de idade.

Art. 4º O Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e os Orçamentos Anuais do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as metas e estratégias deste PMPI, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 5º Os poderes constituídos do Município empenhar-se-ão na divulgação deste Plano e na progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 6º A implementação, coordenação e acompanhamento do PMPI, estará sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto do Município.

Art. 7º O comitê intersetorial, nomeado por portaria, será responsável pela execução, monitoramento e acompanhamento do Plano Municipal da Primeira Infância.

Art. 8º Integra esta Lei, o Plano Municipal Para a Primeira Infância– PMPI.

CNPJ: 92.453.851/0001-08

Av Lido A. Oltramari, 1225 - Fone: (54) 3546-1011 - Fax: (54) 3546-1143

Home Page: www.faxinalzinho.rs.gov.br - CEP: 99.655-000 - Faxinalzinho - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE

Faxinalzinho
Para Todos

Adm. 2025/2028



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, AOS 22 DIAS
DO MÊS DE SETEMBRO DE 2025.

Câmara de Vereadores de Faxinalzinho
APROVADO
Data 24/09/2025
Wilson A. Camporini
Presidente da Câmara Municipal

JAMES AYRES
TORRES:6141
2392004

Assinado de forma
digital por JAMES
AYRES
TORRES:61412392004
Dados: 2025.09.22
08:30:02 -03'00'

James Ayres Torres
Prefeito Municipal

S. H.
Agostinho
Guilherme
Helge A. Moricon
Lucio S. B. Sapper
Henrique
Rudinei Sobieski
Daniel A. Pavesi





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 029/2025.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo aprovar e instituir o Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI) no Município de Faxinalzinho, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, contando com a participação da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, CRAS, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar e Programa Primeira Infância Melhor (PIM).

A elaboração do Plano se deu de forma intersetorial e participativa, envolvendo as secretarias e conselhos que atuam diretamente nas políticas públicas voltadas à Primeira Infância. Para tanto, foi constituído o Comitê Intersetorial da Primeira Infância, por meio da Portaria nº 4089/2025, de 28 de julho de 2025, que coordenou os trabalhos de diagnóstico, definição de diretrizes, objetivos e metas.

O PMPI estabelece ações estratégicas voltadas à promoção do desenvolvimento integral das crianças de 0 a 6 anos, contemplando os direitos assegurados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), pela Constituição Federal de 1988, pela Lei Federal nº 13.257/2016 (Marco Legal da Primeira Infância) e demais normativas correlatas.

De forma geral, o PMPI, assegura atenção integral às necessidades físicas, emocionais, cognitivas e sociais da criança. Prevê ações articuladas entre saúde, educação, assistência social, cultura, direitos humanos e demais áreas. Inclui medidas de orientação e fortalecimento de vínculos familiares. Orienta que políticas de mobilidade, habitação e espaços públicos considerem as necessidades da primeira infância. Define que os profissionais que atuam diretamente com crianças nessa faixa etária, deverão ter formação adequada. Estimula a participação da sociedade civil, conselhos e demais órgãos no planejamento e fiscalização das ações para a 1ª Infância.

Com vigência de 10 (dez) anos, o Plano deverá ser objeto de avaliações anuais, de forma a verificar o cumprimento das metas e a adequação das políticas públicas às necessidades da Primeira Infância, garantindo assim a efetividade das ações propostas e o alinhamento com a realidade local.

Dessa forma, a aprovação deste Projeto de Lei representa um avanço significativo para o Município de Faxinalzinho, consolidando um marco legal e institucional que assegura a prioridade absoluta às crianças na formulação e execução das políticas públicas.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, AOS 22 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2025.

JAMES AYRES
TORRES:61412
392004

Assinado de forma
digital por JAMES AYRES
TORRES:61412392004
Data: 2025.09.22
08:30:19 -03'00'

James Ayres Torres
Prefeito Municipal

CNPJ: 92.453.851/0001-08

Av Lido A. Oltramari, 1225 - Fone: (54) 3546-1011 - Fax: (54) 3546-1143

Home Page: www.faxinalzinho.rs.gov.br - CEP: 99.655-000 - Faxinalzinho - Rio Grande do Sul

